PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.358, de 25 de agosto de 1995

SUMULA: Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à empresa SAN GERMAIN MÓVEIS LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa SAN GERMAIN MÓVEIS LTDA., estabelecida à rua Curruira-açu, nº 330, Jardim Bandeirantes, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 74.108.572/0001-25, as seguintes áreas de terras:

a)- Uma área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1/F, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua projetada "8", medindo 50,00 m; por outro lado, com o lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1/E, medindo 70,00 m; por um outro lado, com o lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1/6, medindo 70,00 m; e, finalmente, por outro lado, com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-8/5, medindo 50,00 m", destacado do lote nº 195-A, matriculado sob nº 10.409 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca;

b) Uma área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, denominada lote nº 4, da quadra nº 1, situada no Prolongamento do Parque Industrial nº 2, neste Município e Comarca , com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua projetada "D", medindo 50,00 m; pelo lado direito com o lote nº 5, medindo 70,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 3, medindo 70,00 m; e finalmente, aos fundos, com o lote 191/D/12-E/F/17-195-A/1-8/4 e parte do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-8/3, medindo 50,00 m", matriculado sob nº1.857 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete a:

a) - construir, em alvenaria, uma área medindo 1.000,00 m2, destinada às suas futuras instalações e funcionamento, no prazo de 6 (seis) meses;

b) - construir, também em alvenaria, mais uma outra área, medindo 1.000,00 m2, destinada à ampliação de suas instalações e atividades, no prazo de 12 (doze) meses;

c) não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização, por lei, do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 2.098, de 12 de julho de 1992, e demais disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal Norte
Em 27/08/95
Funcionária

066

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.358, de 25 de agosto de 1995

Súmula: Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à empresas San Germain Móveis Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa San Germain Ltda., estabelecida à rua Currulra-açu, nº 330, Jardim Bandeirantes, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 74.108.572/0001-25, as seguintes áreas de terras:

a) - Uma área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1/F, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua projetada "B", medindo 50,00m; por outro lado, com o lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1/E, medindo 70,00m por um outro lado, com o lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1/G, medindo 70,00m ; e, finalmente, por outro lado, com o lote nº 191/0/12-E/F/17-195-A/1-B/5, medindo 50,00m², destacado do lote nº 195-A, matriculado sob nº 10.409 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca;

b) Uma área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, denominada lote nº 4, da quadra nº 1, situada no Prolongamento do Parque Industrial nº 2, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua projetada "D", medindo 50,00m; pelo lado direito com o lote nº 5, medindo 70,00m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 3, medindo 70,00m; e finalmente aos fundos, com o lote 191/0/12-E/F/17-195-A/1-6/4 e parte do lote nº 191/0/12-E/F/17-195-A/1-8/3, medindo 50,00m, matriculado sob nº 1.857 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete a:

a) - construir, em alvenaria, uma área medindo 1.000,00m², destinados às suas futuras instalações e funcionamento, no prazo de 6 (seis) meses;

b) - construir, também em alvenaria, mais uma outra área, medindo 1.000,00m², destinada à ampliação de suas instalações e atividades , no prazo de 12 (doze) meses;

c) - não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização, por lei, do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática de doação, com imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, à qualquer título pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade à que se propõe ou dar destinação diversas aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada a Lei nº 2.098, de 12 de julho de 1992, e demais disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO WALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 27/AGOSTO/1995
DANIEL
FUNCIONARIO